

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2021.018981-3

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM RECORRIDO: MARGARIDA MATEUS OLIVEIRA RELATOR: MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

EMENTA: RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPTU 2018. BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2017 DEFINIDA NO BOJO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2017.001365-5. BASE DE CÁLCULO DO IPTU DO EXERCÍCIO 2018 DECORRE DE MERA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAQUELA DEFINIDA PARA O ANO DE 2017. SUPERVENIÊNCIA DE COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

- A base de cálculo do IPTU do ano 2017 do imóvel de sequencial n.
 2.083481.8 já foi objeto de decisão de segunda instância administrativa no bojo do processo administrativo n. 2017.001365-5.
- 2. A base de cálculo do IPTU do exercício 2018, portanto, decorre de mera atualização monetária daquela definida para o ano de 2017.
- 3. Extinção do feito sem resolução do mérito, na medida em que ocorreu coisa julgada administrativa.

ACÓRDÃO N. 222/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Data da leitura e aprovação: 7 de dezembro de 2022.

Data do julgamento: 23 de novembro de 2022.

Francisco Josenildo Olinto Bezerra – Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2021.018981-3

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM RECORRIDO: MARGARIDA MATEUS OLIVEIRA RELATOR: MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

Magno César Rossi Júnior – Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Magno César Rossi Júnior, Francisco Josenildo Olinto Bezerra, Hudson Svante Bezerra Ferreira, Ubiratan Pereira Bezerra, Marcos Fernandes da Silva, Rodrigo Alexandre Bezerra Freire e Pedro Henrique Júnior.